

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ

CGC 78.200.091/0001-77

LEI Nº 008/90

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a incorporar / ao perímetro urbano da sede do Distrito de Santa Bárbara, neste Município de Santa Cecília do Pavão, uma área de terras com 4,1723 has., ou sejam 1,72 alqueires paulistas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOSÉ MUNHOZ, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica incorporado ao perímetro urbano da sede do Distrito de Santa Bárbara, neste município de Santa Cecília do Pavão, uma área de terras com 4,1723 has., ou sejam 1,72 alqueires paulistas, de acordo com os seguintes limites e confrontações:

" O imóvel teve início no marco cravado na margem da estrada e na divisa com terras de Anadir Rosa dos Santos, segue em linha seca confrontando com terras de Anadir Rosa dos Santos, no rumo magnético de 49º52'NW, numa distância de 118,04 metros até um outro marco; deste segue pela linha seca, confrontando com a Vila Brasília, no rumo magnético de 14º18'NE, numa distância de 173,25 metros até um outro marco; deste segue pela linha seca, confrontando com o perímetro urbano no rumo magnético 78º17'SE, numa distância de 283,70 metros até um outro marco cravado na margem estrada, e finalmente segue pela estrada, no rumo magnético de 51º00'SW, numa distância de 296,15 metros até ao marco, onde teve início esta medição (conforme memorial descritivo);

Art. 2º. - Que fica condicionada esta incorporação ao perímetro urbano, / a doação pelos proprietários, de uma área para um campo de futebol ali já existente, a ser destacada da área maior, bem como, em caso de elaboração de loteamento urbano, ficam ainda obrigados a doação das áreas destinadas à ruas, avenidas, praças e jardins;

Art. 3º. - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, via Decreto, a regulamentar a presente incorporação ou anexação, / bem como, a regulamentação de futuro loteamento e para cobrir / despesas eventuais, poderá fazer uso de dotações orçamentárias, na elaboração das documentações que se tornarem necessárias.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cecília do Pavão, em 25 de maio de 1.990.


JOSE MUNHOZ